



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2017

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 57/2008 (Código Tributário Municipal); dá nova redação ao artigo 27 da Lei Complementar nº 68/2009; institui a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 47 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

-
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
- XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional n. 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 2º. O Art. 90 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XV e parágrafos 5º e 6º:

“Art. 90. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único e no Art. 89 são responsáveis:

(...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviço.

(...)

XV – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 1º desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pela administradora de cartão de crédito e débito, descrito no subitem 15.01 os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º. Fica acrescido a Lei Complementar nº 57 de 2008, os artigos 104-A e 104-B ao Capítulo II, conforme redação abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

“ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 104-A – A licença para a localização de estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º – O alvará será expedido mediante deferimento do pedido, pagamento de taxa e preenchimento de ficha de inscrição cadastral, devendo constar, entre outros os seguintes elementos:

- I – nome da pessoa a quem for concedido;
- II – local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- III – ramo de negócio ou atividade;
- IV – restrições;
- V – número de inscrição no órgão competente;
- VI – prova de quitação do imposto incidente sobre a atividade, no caso de renovação de licença;
- VII – horário de funcionamento; e
- VIII – data e assinatura da autoridade competente.

§ 2º – O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

§ 3º – A modificação da licença na forma deste artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar data em que se verificar a alteração.

§ 4º – Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir Alvará de Licença.

§ 5º – O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a interdição do estabelecimento.

§ 6º – A interdição que será precedida de notificação preliminar não exime o contribuinte do pagamento da taxa e da multa.”

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

“Art. 104-B – O Alvará de Licença para Localização deverá ser mantido em local de fácil visibilidade e acesso à fiscalização, em bom estado de conservação.

§ 1º – As infrações serão punidas com:

- I – interdição no caso de não estar o estabelecimento funcionando de acordo com as disposições legais que lhe forem pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário;
- II – multa diária de 0,3 (zero vírgula três) UFISJ pelo não cumprimento do Edital de interdição;
- III – multa diária de 0,2 (zero vírgula dois) UFISJ, aos que funcionarem sem Alvará de Licença para Localização, a partir da data do início das atividades;
- IV – multa de 1 (uma) UFISJ, aos que não conservarem o Alvará de Licença para Localização em local visível e de fácil acesso à fiscalização ou em bom estado de conservação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

V – multa de 2 (duas) UFISJ aos que, no prazo de 15 (quinze) dias, deixarem de comunicar à autoridade competente a transferência do estabelecimento ou encerramento da atividade;

VI – multa diária aos que funcionarem em desacordo com as características do Alvará de Licença para Localização de:

a) 0,5 (cinco décimos) da UFISJ, se a atividade permitida ou tolerada para o local é compatível com a natureza da atividade licenciada; e

b) 2,5 (duas e meia) UFISJ, se a atividade permitida ou tolerada para o local é incompatível com a natureza da atividade licenciada; e

c) 8 (oito) UFISJ, quando não permitida ou não tolerada para o local.

§ 2º – A Licença poderá ser cassada a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente.”

Art. 4º – O artigo 110 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A taxa será cobrada de acordo com a atividade de maior alíquota constante no objeto social da empresa.”

Art. 5º – O artigo 117 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. A taxa será cobrada de acordo com a atividade de maior alíquota constante no objeto social da empresa.”

Art. 6º – A Lista de Serviços do Anexo III da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com as alterações e acréscimos dos serviços constante do Anexo I da presente lei.

Art. 7º – O Anexo IV de que trata o Parágrafo Único do Artigo 110 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com as alterações do Anexo II da presente lei.

Art. 8º – O artigo 27 da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 92, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 9º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 336 do Código Tributário Municipal.

Art. 11 – O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 12 – O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 13 – A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de 07 (sete) UFISJ, sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO I

(Alterações e acréscimos ao Anexo III da Lei Complementar. 57/2008)

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3
3.01 - (VETADO NA LC 116/2003)	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolito-grafia, exceto se destinados a posterior operação de comercializa-ção ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer for-ma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circula-ção, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, emba-lagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pin-tura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplas-tia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, me-troviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4
17.07 – (VETADO NA LC 116/2003)	
17.08 – Franquia (franchising).	3
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, ex-posições, congressos e congêneres.	3
17.11 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o forne-cimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.13 – Leilão e congêneres.	3
17.14 – Advocacia.	3
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.16 – Auditoria.	3
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21 – Estatística.	3
17.22 – Cobrança em geral.	3
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, ca-dastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a opera-ções de faturização (factoring).	3
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

<u>17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</u>	3
<u>25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</u>	5
<u>25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</u>	3

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO II

(Tabela para cálculo da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento do Anexo IV da Lei Complementar. 57/2008).

Item	Discriminação das Atividades	UFISJ/Ano
1	COMÉRCIO	
1.1	Distribuidora de produtos alimentícios	5
1.2	Distribuidora de bebidas	3
1.3	Hipermercados e Supermercados	5
1.4	Mercados, Minimercados, Mercearias e Armazéns	3
1.5	Lojas de Departamentos	5
1.6	Lojas de Conveniência	3
1.7	Empórios e Armazinhos	2
1.8	Quitandas e Sacolão	1
1.9	Café, Bombonieres, Confeitarias e Doces	1
1.10	Restaurantes e Churrascarias	3
1.11	Bar, Lanchonete e Cantinas	2
1.12	Padarias	2
1.13	Pizzarias, Pastelarias e Sorveterias	2
1.14	Abatedouros, Açougues, Laticínios, Leiteria, Salgados, Frios, Comércio de Aves e Outros Animais	2
1.15	Frigoríficos	5
1.16	Peixarias	2
1.17	Artigos: de Couro, de festas, esportivos, brinquedos, religiosos e importados	2
1.18	Boutique e Bazar	2
1.19	Charutaria	2
1.20	Decoração	2
1.21	Discos, Fitas Cassetes, CDs, DVDs e Blu-ray	2
1.22	Farmácias, Drogarias e Perfumarias	3
1.23	Joalherias	5
1.24	Livrarias	2
1.25	Óticas	2
1.26	Papelarias	2
1.27	Tapeçaria e Tecidos	2
1.28	Roupas e Acessórios de vestuário	2
1.29	Plantas, Flores e cerâmicas	2
1.30	Extração: de areia, de areola, de argila e materiais correlatos	10
1.31	Esquadrias, ferros, alumínio e similares	2
1.32	Compra e Venda de imóveis	2



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

1.33	Eletrodomésticos	2
1.34	Máquinas e moveis para escritório	2
1.35	Material elétrico, ferragens, louças e similares	2
1.36	Material de Construção e Vidraçarias	2
1.37	Móveis	2
1.38	Piscinas	2
1.39	Tintas e derivados	2
1.40	Compra, venda e corretagem de veículos novos e usados	3
1.41	Concessionárias de Indústria automobilísticas	5
1.42	Plásticos e Borrachas	1
1.43	Sucata de veículos, máquinas, etc.	2
1.44	Pecas para bicicletas e veículos motorizados	2
1.45	Vidros e papéis	1
1.46	Comércio rudimentar	2
1.47	Material de limpeza	3
1.48	Agropecuária	3
1.49	Outros comércios não especificados nesta listagem	
2	SERVIÇOS	
2.1	Intermediação Financeira	1
2.2	Administração e Corretagem de Imóveis	2
2.3	Associação de Poupança e Empréstimos e Sociedades de Crédito Imobiliário	3
2.4	Cooperativas Habitacionais	1
2.5	Corretora de Títulos, Valores, Seguros e Similares.	3
2.6	Estabelecimentos Bancários, de Crédito, de Financiamento, Investimentos, Companhia de Seguros, etc.	50
2.7	Hotéis, Motéis e Pousadas.	5
2.8	Pensões, Campings e Similares.	1
2.9	Sítios de Lazer	5
2.10	Profissional de Nível Elementar	1
2.11	Profissional de Nível Médio	1,5
2.12	Profissional de Nível Superior	2
2.13	Lazer, Jogos e Diversões	2
2.14	Agências de Turismo e Viagens	1
2.15	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1
2.16	Boates, Restaurantes Dançantes, Discotecas e similares	3
2.17	Casas de Loteria e Apostas	3
2.18	Cinemas e Teatros	1
2.19	Galerias de Arte	4
2.20	Jogos Elétricos, Eletrônicos, Lan Houses e Cybercafés	2
2.21	Show, Bailes, Concertos, Festivais e Congêneres	2
2.22	Parques de Diversões	2
2.23	Vide locadora	2
2.24	Academias de Ginásticas e Outras Práticas Desportivas	2
2.25	Autoescolas e Moto-escolas	2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

2.26	Cursos livres e/ou preparatórios	2
2.27	Ensino Pré-primário e Maternal	2
2.28	Ensino de 1º e 2º graus	2
2.29	Ensino Superior	5
2.30	Clínicas Fisioterápicas, de Ginástica Especializada e Veterinárias	2
2.31	Estabelecimentos de banho, saunas e congêneres	2
2.32	Hospitais, Ambulatórios, Clínicas, Policlinicas, pronto-socorro	2
2.33	Bancos de Sangue	2
2.34	Casas de Recuperação e Repouso	2
2.35	Laboratórios de Análises Clínicas, Exames Complementares, Eletrocardiografia, Encefalografia e Abreugrafia, Massagens e Congêneres	2
2.36	Serviços Médicos e Odontológicos em Geral	2
2.37	Borracheiros e Venda de Óleo e Lubrificantes	1
2.38	Oficina Mecânica	1
2.39	Oficinas em Geral, Exceto Conserto de Veículos e Calçados	1
2.40	Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos, Depósito de Inflamáveis, Explosivo e Similares	10
2.41	Concessionárias de Serviços Públicos	50
2.42	Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Privadas	50
2.43	Serviços Cartorários	5
2.44	Desenhos e Projetos	1
2.45	Processamento de Dados e Informática	1
2.46	Serviços de Consultorias, Assessoria e Auditoria em Geral	1
2.47	Serviços de Cadastro em Geral	1
2.48	Serviços Jurídicos e Contábeis ou de Consultoria Econômica	1
2.49	Serviços de Transporte: Rodoviário, Passageiros, Valores, Escolar, Carga, Animais, Inflamáveis e Congêneres	10
2.50	Beneficiamento de Frutas	2
2.51	Serviços de Buffet	3
2.52	Serviço de Capina e Roçagem	2
2.53	Conservação e Limpeza	5
2.54	Cópias Fotoestáticas, Heliográfica e Xerográficas	1
2.55	Dedetização e Congêneres	1
2.56	Estacionamento de Veículos	2
2.57	Fotografia e Revelação	1
2.58	Locação e venda de telefones e outros bens móveis	1
2.59	Publicidade e propaganda	1
2.60	Salão de beleza e cabeleireiros	1
2.61	Serviços de seguranças e vigilâncias	1
2.62	Serviços gráficos	1
2.63	Tinturarias e lavanderias	1



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, Nº 46, Centro, Silva Jardim-RJ
CNPJ: 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

2.64	Demais serviços não especificados	2
3	INDÚSTRIAS	
3.1	Alimentícias	3
3.2	Bebidas	3
3.3	Embutidos e similares	3
3.4	Carrocerias	3
3.5	Tijolos	3
3.6	Telhas	3
3.7	Cimento (artefatos diversos)	3
3.8	Couros	3
3.9	Estamparias	3
3.10	Farmacêutica	3
3.11	Laminação	3
3.12	Marmorarias	3
3.13	Materiais de limpeza	3
3.14	Móveis	3
3.15	Pescados	3
3.16	Plásticos	50
3.17	Química	3
3.18	Roupas	3
3.19	Tintas	3
3.20	Torrefação de café	50
3.21	Transformação de minerais	3
3.22	Vassouras e similares	3
3.23	Outras indústrias não especificadas	3

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito